



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-000 – (16) 3761-2999

## **LEI N.º 3521**

**De 06 de março de 2018.**

### **PROJETO DE LEI Nº 3702/2018, de 21.02.2018.**

Dispõe sobre a organização e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, revogação da Lei nº 2932, de 08 de outubro de 2007 e alterações posteriores, e dá outras providências.

JOSÉ LUIS ROMAGNOLI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI passa a ser regulado pela presente Lei.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI é órgão consultivo, normativo e deliberativo da Política Municipal da Pessoa Idosa, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de congregar esforços junto aos órgãos públicos e sociedade civil, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade da política pública municipal em consonância com a Política Nacional e Estadual da Pessoa Idosa.

**Art. 3º** - É de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I. Articular, formular e encaminhar propostas ligadas à implementação de políticas de interesse das pessoas com 60 anos ou mais, defendendo todos os seus direitos;

II. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, atenção, proteção e promoção de atendimento à pessoa idosa pelo sistema de garantia de direitos;

III. Monitorar critérios, formas e meios de participação dos idosos nos programas, projetos e serviços ofertados, bem como no planejamento de ações inerentes aos mesmos que venham a ser executados no Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-000 – (16) 3761-2999

**IV.** Articular, encaminhar e pleitear providências para o cumprimento da legislação existente em relação aos direitos da pessoa idosa;

**V.** Articular campanhas socioeducativas e ações de preservação e valorização da população idosa, assegurando o pleno conhecimento de seus direitos;

**VI.** Incentivar a intersetorialidade entre equipamentos que desenvolvam políticas públicas voltadas à educação, saúde, previdência social, assistência social e outras afins, objetivando concretizar a integração de trabalho e parcerias para o atendimento direto às necessidades da população desta faixa etária;

**VII.** Gerir, orientar e controlar a administração e o funcionamento do Fundo Municipal do Idoso;

**VIII.** Aprovar planos, projetos, serviços e programas voltados ao idoso, bem como, os critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal do Idoso e fiscalizar a movimentação dos recursos;

**IX.** Proceder a inscrição de programas e projetos desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais de assistência e/ou atendimento à pessoa;

**X.** Emitir parecer sobre o orçamento municipal no que diz respeito às orientações destinadas a programas e projetos relativos à pessoa idosa;

**XI.** Emitir parecer e elaborar propostas sobre recursos e espaços públicos destinados a programações assistenciais, culturais, esportivas e de lazer, bem como, elaborar proposta de cessão de uso de doação de bens públicos destinados à prestação de serviços aos idosos;

**XII.** Fazer cumprir o Estatuto do Idoso, avaliando a sua efetivação na prática;

**XIII.** Elaborar seu regimento interno na medida em que haja reformulações das leis que regerão o funcionamento do CMDPI.

**Art. 4º** - O CMDPI será paritariamente composto por 12 (doze) membros sendo: 06 (seis) representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes da sociedade civil, indicados e/ou eleitos pelos respectivos segmentos conforme segue:

**I** – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal ligados ao trabalho com a pessoa idosa:

**a)** 01 (um) representante de Projetos de Atendimento à Pessoa Idosa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-000 – (16) 3761-2999

- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Infraestrutura;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, também ligados ao trabalho com pessoa idosa:**

- a) 01 (um) representante de Organizações de Atendimento à Pessoa Idosa em regime de internato;
- b) 01 (um) representante de Programas de Atendimento à Pessoa Idosa;
- c) 03 (três) representantes de usuários;
- d) 01 (um) representante da OAB subsecção de Batatais, a ser indicado pelo seu Presidente.

**§ 1º** - A cada representante de que trata este artigo corresponderá a indicação e/ou eleição de um suplente.

**§ 2º** - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos Secretários em ato específico através do Senhor Prefeito Municipal.

**§ 3º** - Caberá ao CMDPI agilizar os procedimentos para a realização de Assembleia Pública dos respectivos segmentos elencados no início deste artigo, para obter a indicação formal das pessoas que comporão o colegiado.

**Art. 5º** - O CMDPI como órgão deliberativo e normativo da política de atenção, proteção e promoção à Pessoa Idosa e assuntos inerentes, contará com suporte administrativo necessário para o seu funcionamento, fornecido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

**Art. 6º** - O mandato dos membros do CMDPI será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 7º** - As funções dos Conselheiros do CMDPI não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

**Art. 8º** - O CMDPI, após concluir o processo de eleição e indicação de seus membros, será empossado pelo Prefeito Municipal, mediante publicação de Decreto indicando os titulares e respectivos suplentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-000 – (16) 3761-2999

**Art. 9º** - Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas por Decreto.

**Art. 10** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 11** - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2932 de 08 de outubro de 2007 e alterações posteriores.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 06 DE MARÇO DE 2018.

**JOSÉ LUIS ROMAGNOLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

**ELIANA DA SILVA**  
**OFICIAL DE GABINETE**